



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos e campos para exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para a realização das mesmas no biênio 2018 - 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000104/2017-70, e considerando que

competete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios voltados à identificação de áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o planejamento plurianual de rodadas contribui para o planejamento dos operadores do setor em seus portfólios globais e para a aquisição de novos dados e realização de estudos, valorizando os recursos da União; e

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após ciclo de maturação de longa duração; resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Quinta e a Décima Sexta rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Quinta Rodada, deverão ser selecionados blocos das bacias marítimas da Foz do Amazonas (setores SFZA-AP1, AP2, AR1 e AR2), do Ceará (setores SCE-AP2 e AP3) e Potiguar (setores SPOT-AP1, AP2 e AR2), de águas ultraprofundas fora do Polígono do Pré-Sal das Bacias de Campos (setor SC-AP4) e de Santos (Setor SS-AUP1), e das Bacias Terrestres do Paraná (Setores SPAR-N e CN) e do Parnaíba (Setores SPN-SE e N), além de blocos de todos os setores terrestres das Bacias Maduras de Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo.

~~§ 2º Para a Décima Sexta Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias de Camamu-Almada (Setores SCAL-AP1 e AP2) e Jacuípe (Setor SJA-AP) e de Águas Ultraprofundas fora do Polígono do Pré-Sal das Bacias de Campos (Setor SC-AP5) e de Santos (Setor SS-AUP5), e das Bacias Terrestres do Solimões (Setor SSOL-C) e Parecis (Setores SPRC-L e O), além de blocos de todos os setores terrestres das Bacias Maduras de Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo.~~

§ 2º Para a Décima Sexta Rodada, deverão ser selecionados blocos das bacias de Pernambuco-Paraíba (setor SPEPB-AP3), de Jacuípe (setor SJA-AUP), de Camamu-Almada (setor SCAL-AUP), de Campos, águas ultraprofundas fora do polígono do Pré-sal (setores AUP3 e AUP4) e de Santos (setor SS-AUP5). **(Redação dada Pela Resolução CNPE nº 9, de 5 de junho de 2018)**

Art. 2º Autorizar a ANP a detalhar os estudos dos prospectos indicados, de modo a realizar a Quarta e a Quinta rodadas de licitações de blocos sob o regime de Partilha de Produção, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

§ 1º Para a Quarta Rodada, deverão ser avaliados os parâmetros dos prospectos de Saturno, Três Marias e Uirapuru, na Bacia de Santos, e dos blocos exploratórios C-M-537, C-M-655, C-M-657 e C-M-709, situados na Bacia de Campos.

~~§ 2º Para a Quinta Rodada, deverão ser avaliados os parâmetros dos prospectos de Aram, Sudeste de Lula, Sul e Sudoeste de Júpiter e Bumerangue, na Bacia de Santos. (Revogado pela Resolução CNPE nº 4, de 4 de maio de 2018)~~

Art. 3º Autorizar a ANP a licitar áreas devolvidas à União, contendo acumulações marginais de petróleo e gás natural, na Quinta Rodada de Licitações de Campos Marginais, a ser realizada em 2018, e na Sexta Rodada de Licitações de Campos Marginais, a ser realizada em 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO